

LEI Nº 416/2003.

EMENTA: Dispõe sobre reajuste salarial dos Professores de 1ª a 4ª série e do valor da hora-aula.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o seguinte;

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Professores de 1ª a 4ª série e de hora-aula da rede municipal no valor de 16% (dezesseis por cento).

Art. 2º - Para atender as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, só poderá ser doado o reajuste autorizado por esta Lei se o Poder Executivo publicar demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, que justifique a despesa.

Art. 3º - As despesas decorrentes para o reajuste dos professores será conforme dotação abaixo:


Professor de 1ª a 4ª série e hora-aula de 5ª a 8ª série:

Órgão: 90 – Fundos Municipais

Unidade: 10 – Fundef

Projeto/Ativ. 2.087 – Manut. e desenv. do Ensino Fundamental

Categoria: 3.1.90.11 – Vencimentos vantag. Fixas pessoal civil da despesa.



Professor hora-aula 2º grau (FPM)
04 – Sec. De Educação, Cultura e Esportes
01 – Consolidação dos Departamentos
2.031 – Manutenção das atividades do Ensino Médio
3.1.90.11 – Vencimentos.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagindo a 1º de maio do ano em curso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2003.

DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO